



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1172**

*de 05 de dezembro de 2003*

### **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

*Dr. Marcio Campos Monteiro - Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 02 de Dezembro de 2003, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei*

#### **I - DO ORÇAMENTO ANUAL**

*Artigo 1º — Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2004, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.*

#### **II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

*Artigo 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 14.895.400,00 (quatorze milhões e oitocentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais).*

*Artigo 3º — A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:*

<b>RECEITAS</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
<b>CORRENTES</b>	11.822.200	2.244.600	<b>14.066.800</b>
Receita Tributária	1.401.200		1.401.200
Receita de Contribuições	215.000	715.600	930.600
Receita Patrimonial	818.000	63.000	881.000
Transferências Correntes	10.119.700	1.466.000	11.585.700
Outras Receitas Correntes	278.300		278.300
Ded. Rec. FUNDEF	(1.010.000)		(1.010.000)
<b>RICETAS DE CAPITAL</b>	<b>828.600</b>		<b>828.600</b>
Operações de Crédito	0,00		0,00
Alienação de Bens	0,00		0,00
Transferências de Capital	8.28.600		828.600
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>12.650.800</b>	2.244.600	<b>14.895.400</b>

Artigo 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 10.486.400,00 (dez milhões e quatrocentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais), o orçamento da seguridade social em R\$ 4.409.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e nove mil reais).

Artigo 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos e a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

		<b>R\$ 1.00</b>	
	<b>SEGURIDADE</b>	<b>FISCAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Despesas Correntes</b>		<b>9.052.400</b>	
	<b>3.562.600</b>	<b>12.615.000</b>	
<b>Despesas de Capital</b>		<b>1.434.000</b>	
	<b>846.400</b>	<b>2.280.400</b>	
<b>TOTAL</b>			<b>10.486.400</b>
	<b>4.409.000</b>		
	<b>14.895.400</b>		

**DESPESA POR ÓRGÃO**

<b>1.00</b>			<b>R\$</b>
	<b>SEGURIDADE</b>	<b>FISCAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>		<b>676.000</b>	
		<b>676.000</b>	
<b>Câmara Municipal</b>		<b>676.000</b>	
		<b>676.000</b>	
<b>PODER EXECUTIVO</b>		<b>9.810.400</b>	
	<b>4.409.000</b>	<b>14.219.400</b>	
<b>Gabinete do Prefeito</b>		<b>1.184.500</b>	
		<b>1.184.500</b>	
<b>Gerencia de Finanças</b>		<b>1.608.600</b>	
	<b>660.000</b>	<b>2.268.600</b>	
<b>Gerencia de Arrecadação</b>		<b>256.100</b>	
		<b>256.100</b>	
<b>Gerencia de Educação</b>		<b>4.078.700</b>	
		<b>4.078.700</b>	
<b>Gerencia de Saúde</b>			
	<b>2.397.200</b>	<b>2.397.200</b>	
<b>Gerencia de Assistência Social</b>			
	<b>1.351.800</b>	<b>1.351.800</b>	
<b>Ger. de Obras e Serv. Urbanos</b>		<b>2.645.500</b>	
		<b>2.645.500</b>	
<b>Reserva de Contingencia</b>		<b>37.000</b>	
		<b>37.000</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>10.486.400</b>	
	<b>4.409.000</b>	<b>14.895.400</b>	

**III - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tornar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, podendo realizar, com prévia autorização do Poder Legislativo, operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal.

*Artigo 7º - Durante o exercício de 2004 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.*

*Artigo 8º - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária*

*Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2004, créditos adicionais na forma do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei utilizando os recursos previstos nos incisos I a IV, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.*

***Parágrafo Único*** - *Fica autorizado, não sendo computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101.*

*Artigo 10 - Para a atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento de 2004 com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.*

*Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.*

*Artigo 12 - O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2004, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e*

*desembolso de despesas para o exercício de 2004, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.*

*Artigo 13 - Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, aprovado pela Lei Municipal n.º 858/2001, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei, conforme anexos.*

*Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*De, 05 de Dezembro de 2003*

*Dr. Marcio Campos Monteiro  
Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1172/2003 - 05 de dezembro de 2003*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*